

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.112.021-5

DATA: 29/09/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 158/2025

DATA: 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR MACEDO SOARES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo da autorização está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do curso pretendido, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá encaminhar o protocolado de reconhecimento do curso e o envio da relação do corpo docente e da coordenação do curso e as adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.*

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.112.021-5

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o funcionamento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendam à legislação vigente.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A matéria está regulamentada nas Deliberações - CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.112.021-5

### c) Laboratório de Ciências, Química e Biologia:

A sala mede 63 metros quadrados, possui equipamentos para a realização de experimentos nas disciplinas de ciências, química e Biologia. Possui bancada, pia, banquetas. Torso anatômico, vidraria, modelo de célula animal, esqueleto humano, tabela periódica, entre outros, com ambiente iluminado e ventilado.

## Plano de Curso

### Dados Gerais do Curso

**Habilitação Profissional:** Técnico em Teatro

**Eixo Tecnológico:** Produção Cultural e Design

**Forma:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga Horária Total do Curso:** 3.032 horas

**Regime de Funcionamento:** Segunda a sexta-feira nos turnos manhã

**Regime de Matrícula:** Anual

**Número de Vagas:** ... vagas por turma (Conforme m<sup>2</sup> - mínimo 30 ou 40)

**Período de Integralização do Curso:** mínimo 03 (três) anos letivos e máximo 05 (cinco) anos letivos

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de Oferta:** Presencial com até 20% não presenciais para o período de manhã.

### Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Teatro será habilitado para:

- Estudar e investigar práticas e métodos do processo de criação teatral na contemporaneidade, sem perder de vista as perspectivas históricas, sociais e culturais das artes cênicas locais e mundiais.
- Atuar profissionalmente e de maneira interdisciplinar no campo das artes do palco – cenografia e figurinos, dramaturgia, direção teatral, iluminação, sonoplastia e técnicas de palco (cenotécnica).
- Atuar abrangendo perspectivas desde o drama ao humor, do teatro infanto-juvenil ao adulto, do teatro brasileiro ao internacional.
- Criar cenas, situações, personagens e figuras, com os procedimentos técnicos, estéticos e éticos que envolvem o trabalho do atuante no teatro e no audiovisual.
- Atuar em diferentes modos da produção em artes cênicas, tais como teatros de grupo, solos, performances e musical.
- Reconhecer os diversos campos da representação artística e da performatividade, considerando as práticas performativas identitárias, as diversidades culturais e artísticas brasileiras: ameríndias, africanas e europeias.
- Criar e produzir pensamento crítico sobre as relações do artista com o público, dentro da esfera das produções destinadas aos espectadores infantis, juvenis e adultos.
- Conhecer os mecanismos que envolvem o desenvolvimento artístico e cultural nas produções das artes cênicas na contemporaneidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.112.021-5

### **Certificados e Diploma**

O Curso Técnico em Teatro não possui uma certificação intermediária.

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Teatro conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Teatro.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.112.021-5

**Matriz Curricular**

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, e consta no protocolado.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO



**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL  
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA EM TEATRO<sup>1</sup>**

NRE: Área Metropolitana Sul - NRE/MSUL				MUNICÍPIO: Campo Largo - cod 420											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Cívico Milton Macedo Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - cod 361															
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa - 1231 - Centro - CEP: 86601-140															
TELEFONE: 41-32921121															
ENTIDADE MANTEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Técnico em Teatro Integrado ao Ensino Médio				TURNO: manhã		CÓDIGO: 1818									
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		C.H. Total: 3.032 horas									
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE							
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual						
				2	67	2	67	2	67						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	2	67	2	67						
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	2	67	2	67						
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	2	67						
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133						
			FISIOLOGIA	2	67	2	67	2	67						
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	2	67						
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	67	2	67	2	67						
			SOCIOLOGIA	2	67	2	67	2	67						
			MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133						
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	67	2	67	2	67						
QUÍMICA	2		67	2	67	2	67								
BIOLOGIA	2		67	2	67	2	67								
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	603	12	402						
CÓDIGO 1818	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	TÉCNICO EM TEATRO	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P						
				1	1	33	33	1	1	34	33	0	0	0	0
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO				2	67	1	33	1	33	1	33	1	33		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	66	2	66	2	66		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	669	14	468	14	468	14	468		
COMPONENTE CURRICULAR				T	P	T	P	T	P	T	P	T	P		
EXPRESSÃO CORPORAL				1	1	33	33	1	1	34	33	0	0	0	
ILUMINAÇÃO, CENOGRAFIA E SONOPLASTIA				0	0	0	0	1	0	33	0	2	0	66	
IMPROVISADO TEATRAL				0	0	0	0	0	1	0	33	0	2	0	
INDUMENTÁRIA E CARACTERIZAÇÃO				0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	
INTERPRETAÇÃO TEATRAL				1	0	34	0	1	2	33	67	2	2	66	
LABORATÓRIO DE MONTAGEM TEATRAL				0	0	0	0	1	0	34	0	0	2	0	
ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL				0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	
TÉCNICA DE EXPRESSÃO VOCAL				0	0	0	0	0	2	0	67	0	2	0	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10	334	17	566	17	566	17	566	17	566
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	19	632	19	632	19	632	19	632
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL <sup>2,3,4</sup>				30	1.000	30	1.000	31	1.000	31	1.000	31	1.000	31	1.000

<sup>1</sup>Para a 1ª e 2ª séries serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira totalizando 30 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.  
<sup>2</sup>Para a 3ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira totalizando 30 aulas semanais, acrescidas de atividades não presenciais equivalente a 01 aula de 50 minutos, totalizando 31 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem ministradas pelo DEEDUC/SEED no formato de complementariedade de carga horária.  
<sup>3</sup>No total de aulas serão ofertadas 90 aulas presenciais durante os 30 dias letivos, de 2ª a 6ª feira. Para a 1ª e 2ª séries serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 50 minutos, totalizando 93 aulas. Para a 3ª série serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 08 aulas de 50 minutos, totalizando 101 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem ministradas pelo DEEDUC/SEED no formato de complementariedade de carga horária.  
<sup>4</sup>Atividade Curricular de Arte com a LDB - Lei nº 9.394/96.

*Michelle Weiren Cordato*  
Michelle A. Weiren Cordato  
RESOLUÇÃO 02/199 / 23  
D. O. Nº 1102-02/25/2025

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.112.021-5

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Dessa forma, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 1379/2024, de 26/11/2024 – DEP/DEDUC/SEED, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico e apresentou o Parecer favorável n.º 3517/2024, de 27/11/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratório específico do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, a instituição compromete-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular – PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer favorável.

A Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

O Certificado de Conformidade é válido até 27/03/2025 e a Licença Sanitária com validade até 04/12/2024, expirou com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.112.021-5

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.112.021-5

alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino está com o prazo da renovação do credenciamento, vigente, para a oferta da Educação Básica.

A Chefia do Núcleo Regional de Ensino, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025, do Colégio Estadual Cívico Militar Macedo Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campo Largo, mantido pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações CEE/ PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino mantida pelo Estado do Paraná.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.112.021-5

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP